

LEI Nº 0655/17, de 09 de outubro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O IMÓVEL QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE,
no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar, ao **ESTADO DO CEARÁ**, por meio de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ nº 07.954.514/0001-25**: *“UM TERRENO localizado no Loteamento Residencial Triangulo no Município de Chorozinho-CE, distando 16,00m pelo lado esquerdo (sul) com a BR-116, KM 70 antes Av. de Contorno Oeste, de formato regular, com uma área total de 10.279,32m², medindo e extremando da seguinte maneira: NORTE, (frente), partindo do ponto P2, por uma linha reta tirada no sentido oeste-leste, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 100°48'(graus), extremando com a dita Rua G, antes Av. de contorno sul, encontra-se o ponto P5; LESTE, (lado direito), partindo do ponto P5, por uma linha reta tirada no sentido norte-sul, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 79°12'(graus), extremando com a área da Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto P4; SUL, (fundos) partindo do ponto P4, por uma linha reta tirada no sentido leste-oeste, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 100°48'(graus), extremando com área da Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto P3; OESTE, (lado esquerdo), partindo do ponto P3, por uma linha reta tirada no sentido sul-norte, numa extensão de 102,00m, com um ângulo interno de 79°12'(graus), extremando com área da Prefeitura Municipal de Chorozinho, encontra-se o ponto P2. Perfazendo assim um perímetro fechado”, de propriedade deste Município e registrado sob a matrícula nº. 1.283, no 2º Ofício da Comarca de Chorozinho, no Cartório Paulo Wilton Miranda Benício.*

Art. 2º A área doada tem por escopo do donatário a construção de Escola de Ensino Médio, a fim de beneficiar os jovens munícipes desta urbe, posto que ampliará o acesso à educação.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º, desta lei, destina-se ao disposto no artigo 2º.

Parágrafo Único – O eventual descumprimento da finalidade exposta no caput, no prazo de 5 (cinco) anos, deste artigo ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Chorozinho.

Art. 4º. A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação, por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada os encargos e prazos que disposto no Art. 3º, §1º, que trata da responsabilidade do donatário.

Art. 5º. O ente público donatário tem o prazo de até 01 (um) ano e 06 (seis) meses, contado da celebração da escritura pública de doação, para iniciar suas obras, sob pena de rescisão do termo de doação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 09 (nove) dias de Outubro de 2017.


FRANCISCO CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Chorozinho